



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 11-03-2014 SEÇÃO I PÁG. 56**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 16, DE 07 DE MARÇO DE 2014**

*Institui o Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando as competências atribuídas nos artigos 69, II, "b" e "j", e 127, do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, e os preceitos contidos nos artigos 35 e 111, da Constituição do Estado,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído junto à Chefia de Gabinete desta Pasta o Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, com a finalidade de:

I - em relação aos convênios e avenças congêneres:

a) proceder aos trâmites necessários à celebração de convênios e protocolos de intenções dos programas gerenciados pela Secretaria, em consonância com as disposições legais aplicáveis, especialmente o previsto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, à exceção das entidades vinculadas e dos Institutos de Pesquisa;

b) proceder à instrução e conferência processual e teor dos documentos apresentados pelas unidades da Casa em processos que pretendam a celebração de convênios e protocolos de intenções e solicitar, se for o caso, sua regularização ou adequação, com as mesmas exceções estabelecidas ao final da alínea anterior;

c) propor o encaminhamento dos autos que tratem da celebração de convênios à consideração do titular da Secretaria e, quando for o caso, do Governador do Estado, a fim de obter a respectiva autorização, sem prejuízo de outras remessas eventualmente necessárias;

d) preparar o termo definitivo do ajuste, acompanhado de seus respectivos anexos, providenciando após, a obtenção das assinaturas das partes e das testemunhas;

e) efetivar a publicação do extrato da avença na imprensa oficial;

f) acompanhar o andamento do respectivo processo e diligenciar para o fiel cumprimento dos termos, planos de trabalho e obrigações assumidas;

g) alimentar, organizar, acompanhar e manter atualizados os cadastros de convênios e demandas, as quais deverão ser objeto de um sistema específico;

h) alimentar os sistemas de cadastro de municípios inadimplentes, de monitoramento das decisões do Governador do Estado e das obras e ações do Governo, especialmente no



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

que tange ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e aos sistemas de sanções e de convênios;

i) analisar as prestações de contas dos convênios da Pasta, à exceção das entidades vinculadas e dos Institutos de Pesquisa, podendo se valer do apoio técnico de qualquer setor;

j) encaminhar ao Poder Legislativo relação das avenças firmadas pelo Estado, através da Pasta;

k) elaborar e manter permanentemente atualizado manual de gestão de convênios.

§ 1º - As unidades (entidades vinculadas e Institutos de Pesquisa) da Secretaria deverão informar mensalmente os convênios e avenças congêneres, ações e obras iniciadas, em desenvolvimento e as concluídas ao grupo de trabalho ora criado.

§ 2º - As análises técnicas solicitadas pelo Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC deverão ser realizadas pelas respectivas áreas requeridas no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido.

**Artigo 2º** - Caberá à Chefia de Gabinete a adoção das providências necessárias para o funcionamento do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, bem como propor e, sendo possível, definir alterações quanto ao alcance de suas atribuições e competências.

**Artigo 3º** - Os membros do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC serão designados mediante Portaria da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** - Nos impedimentos do servidor designado para coordenar os trabalhos do Grupo de Trabalho e Acompanhamento de Convênios - GTAC, sua substituição será indicada pela Chefia de Gabinete, conforme recomendação de seu responsável.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro deste ano, ficando revogada a Resolução SMA nº 04, de 24 de janeiro de 2014.

(Processo SMA nº 599/2014)

**BRUNO COVAS**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**